



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

LEI N º 49 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a Instituição de diárias para servidores públicos municipais e agentes políticos do Executivo quando estes estiverem viajando a serviço da Municipalidade"

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 º - Fica instituído o regime de diárias, com a finalidade de atender as despesas dos servidores e agentes políticos que se deslocarem da sede do Município, para outras localidades, a serviço da municipalidade.

Parágrafo Único - Será estipulado um valor fixo, para o dia de deslocamento, o qual dará o nome de diárias.

Art. 2 º - As diárias, que se refere o artigo 1 º, serão entregues ao servidor e agentes políticos, mediante documentação específica para a finalidade da viagem.

Parágrafo 1º - As diárias serão regulamentadas e suplementadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - A liberação da diária será efetuada mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os critérios adotados para a concessão das diárias, para viagens dentro do Estado, obedecerão as seguintes normas;

Parágrafo 1º - Será concedido por dia de viagem a título de diária, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Para o Vice Prefeito será concedido por dia de viagem a título de diária o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo 3º - Para os Secretários e agentes políticos será concedido por dia de viagem a título de diária, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 4º - Para os demais servidores desta municipalidade será concedido por dia de viagem a título de diária o valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 4º - Em se tratando de deslocamento fora do Estado de Mato Grosso, os valores que serão os seguintes:

I) - Prefeito	-	R\$ 300,00 (trezentos reais)
II) - Vice-prefeito	-	R\$ 200,00 (duzentos reais)
III) - Secretários e agentes Políticos		R\$ 200,00 (duzentos reais)
IV) - Demais Servidores		R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

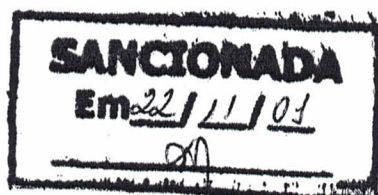
Art. 5º - As diárias que se refere a presente lei, não tem caráter remuneratório e sim indenizatório, restringindo-se somente à alimentação e hospedagem.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/11/2001.




Marco Aurelio Fullin.
Prefeito Municipal.

Marco Aurelio Fullin
Prefeito Municipal
Bom Jesus do Araguaia